DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

ura Municipal de Torrinha
SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 523/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 2.306,61 (dois mil trezentos e seis reais e sessenta e hum centavos),** conforme relação de empenho, fornecedores e valores:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Esportes	01-tessouro	Anderson Luiz Ciavarelli	286.261.538-21	5856/25	36	R$ 2306,61	15/10/25

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação dos contratos que tem como objeto a prestação de serviços de aulas de esporte modalidade volei (locação, prestação de serviço, fornecimento de material) para manter o fluxo de entrega de serviços que precisamos para atividades relacionadas ao esporte no exercicio de 2026

A ausência do pagamento poderá ocasionar ao não acesso aos serviços.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso II e III do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois - refere-se a pagamento de micro empresa, cujo pagamento tem caráter alimentar e , os serviços prestados, inerentes a área de turismo e cultura, apresentam razões de interesse público para as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento

Processo: 523/2026 6/8

ura Municipal de Torrinha

SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 21 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 523/2026

7/8

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA (§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 573/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso III;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 20.014,34 (Vinte mil, quatorze reais e trinta e quatro centavos),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	01	Auto Posto da Pedra de Torrinha LTDA	00.022.964/0001-30	5395/2025	52014	R$ 3.618,93	29/09/2025
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	01	Auto Posto da Pedra de Torrinha LTDA	00.022.964/0001-30	5221/2025	51883	R$ 1.361,58	03/10/2025
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	01	Auto Posto da Pedra de Torrinha LTDA	00.022.964/0001-30	5443/2025	52051	R$ 1.949,06	03/10/2025
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	01	Auto Posto da Pedra de Torrinha LTDA	00.022.964/0001-30	5483/2025	52089	R$ 2.662,37	22/10/2025
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	01	Auto Posto da Pedra de Torrinha LTDA	00.022.964/0001-30	5798/2025	52262	R$ 1.639,68	23/10/2025
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	01	Auto Posto da Pedra de Torrinha LTDA	00.022.964/0001-30	5796/2025	52271	R$ 2.613,36	23/10/2025
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	01	Auto Posto da Pedra de Torrinha LTDA	00.022.964/0001-30	6379/2025	52658	R$ 2.859,92	17/11/2025
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	01	Auto Posto da Pedra de Torrinha LTDA	00.022.964/0001-30	6382/2025	52661	R$ 1.061,78	17/11/2025
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	01	Auto Posto da Pedra de Torrinha LTDA	00.022.964/0001-30	6383/2025	52662	R$ 2.247,66	17/11/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto o fornecimento de combustível para abastecimento de veículos.

Processo: 573/2026 6/9

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão do fornecimento de combustível aos veículos utilizados pelo Departamento do Meio Ambiente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso III do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 22 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 573/2026 7/9

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 513/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 1.000,00 (Um mil reais),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Administração	01	Campana e Robes LTDA	14.685.972/0001-71	5294/2025-1	6632	R$500,00	23/10/2025
Departamento de Administração	01	Campana e Robes LTDA	14.685.972/0001-71	5294/2025-2	6744	R$500,00	10/11/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a prestação de serviços de monitoramento remoto de bens por alarme e imagem.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão da prestação de serviço, expondo os bens públicos a riscos iminentes de invasões, depredações e perdas materiais, o que resultaria em danos financeiros.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 22 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 513/2026

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 554/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 1.710,00 (Um mil e setecentos e dez reais),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Serviço de Conservação Urbana e Rural	01	Femavel Com. De Peças Automotivas LTDA	52.307.641/0001-97	5105/2025	713	R$ 1.710,00	02/10/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto o fornecimento de peças automotivas.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão do fornecimento de peças utilizadas para a manutenção dos veículos utilizados pela garagem Municipal.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 21 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA (§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 512/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 3.000,00 (Três mil reais),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Administração	01	Juliano Pinotti Domingues MEI	18.813.985/0001-30	1004/2025-9	902	R$ 1.500,00	01/10/2025
Departamento de Administração	01	Juliano Pinotti Domingues MEI	18.813.985/0001-30	1004/2025-10	906	R$ 1.500,00	29/12/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a prestação de serviço para manter o serviço de limpeza do lago do Paço Municipal.

A ausência do pagamento poderá ocasionar na proliferação do mosquito aedes aegypti, deixando a população em estado vulnerável a doença.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso II do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 22 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 512/2026

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1°, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 491/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 349,80 (Trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	01	Nutricional e Comercio de Alimentos LTDA	08.528.442/0001-17	5299/2025	659725	R$ 349,80	13/10/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto o fornecimento de produtos alimentícios.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão do fornecimento de produtos alimentícios para o departamento citado anteriormente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 20 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 491/2026

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 530/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 994,40 (novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos),** conforme relação de empenho, fornecedores e valores:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Forneced or	CNPJ/CPF	Nº Empen ho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Esportes	01-tessouro	Rafaela da Cruz Nicolete	436.866.388-86	7044/2 5	16	R$ 994,40	10/12/25

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação dos contratos que tem como objeto a prestação de serviços de aulas de esporte modalidade caratê (locação, prestação de serviço, fornecimento de material) para manter o fluxo de entrega de serviços que precisamos para atividades relacionadas ao esporte no exercicio de 2026

A ausência do pagamento poderá ocasionar ao não acesso aos serviços.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso II e III do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois - refere-se a pagamento de micro empresa, cujo pagamento tem caráter alimentar e , os serviços prestados, inerentes a área de turismo e cultura, apresentam razões de interesse público para as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 21 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 530/2026 6/7

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 528/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 994,40 (novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos),** conforme relação de empenho, fornecedores e valores:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Esportes	01-tessouro	Rafaela da Cruz Nicolete	436.866.388-86	5855/25	15	R$ 994,40	15/10/25

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação dos contratos que tem como objeto a prestação de serviços de aulas de esporte modalidade caratê (locação, prestação de serviço, fornecimento de material) para manter o fluxo de entrega de serviços que precisamos para atividades relacionadas ao esporte no exercicio de 2026

A ausência do pagamento poderá ocasionar ao não acesso aos serviços.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso II e III do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois - refere-se a pagamento de micro empresa, cujo pagamento tem caráter alimentar e , os serviços prestados, inerentes a área de turismo e cultura, apresentam razões de interesse público para as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 21 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 528/2026 6/7

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA (§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 555/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 6.504,95 (Seis mil, quinhentos e quatro reais e noventa e cinco centavos),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Serviço de Conservação Urbana e Rural	01	Valecar Peças e Acessórios Eireli	16.722.128/0001-07	5011/2025	24280	R$ 2.011,05	01/10/2025
Serviço de Conservação Urbana e Rural	01	Valecar Peças e Acessórios Eireli	16.722.128/0001-07	5151/2025	24334	R$ 972,00	02/10/2025
Serviço de Conservação Urbana e Rural	01	Valecar Peças e Acessórios Eireli	16.722.128/0001-07	5462/2025	24414	R$ 3.521,90	20/10/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto o fornecimento de peças e acessórios automotivos.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão do fornecimento de peças utilizadas para a manutenção dos veículos utilizados pela garagem Municipal.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 22 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 514/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 855,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Administração	01	Web Rast LTDA ME	14.693.103/0001-99	4022/2025	12280	R$855,00	03/10/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a prestação de serviços com controle de abastecimentos.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão do serviço, causando um descontrole nos abastecimentos de veículos no geral.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 22 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 514/2026

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 527/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 1.402,11 (hum mil quatrocentos e dois reais e onze centavos),** conforme relação de empenho, fornecedores e valores:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Forneced or	CNPJ/CPF	Nº Empen ho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Esportes	01-tessouro	Fernando José de Campos	473.015.138-01	5853/2 5	06	R$ 1.402,11	16/10/25

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação dos contratos que tem como objeto a prestação de serviços de aulas de esporte modalidade capoeira (locação, prestação de serviço, fornecimento de material) para manter o fluxo de entrega de serviços que precisamos para atividades relacionadas ao esporte no exercicio de 2026

A ausência do pagamento poderá ocasionar ao não acesso aos serviços.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso II e III do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois - refere-se a pagamento de micro empresa, cujo pagamento tem caráter alimentar e , os serviços prestados, inerentes a área de turismo e cultura, apresentam razões de interesse público para as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 21 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 527/2026 6/7